



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: Orlidia Cândida Machado de Souza

Assunto: Requerimento de Afastamento – Grupo de risco – COVID-19

DOS FATOS:

Que, a Requerente em data de 05/01/2020, protocolou requerimento declarando que é portadora dos CID-10-E 039, E.116, F.411 e G470, além de apresentar crise de ansiedade.

Por fim, requereu a permanência em afastamento temporário.

Seu pleito foi indeferido, uma vez que, tanto em seu requerimento, como no atestado médico não constou que a servidora deveria ficar em sua casa para resguardo da sua saúde, conforme determina o Decreto Municipal.

Não conformada com a decisão, a servidora, em 22 de fevereiro de 2021 fez novo requerimento, requerendo afastamento temporário devido ser portadora do CID E.11, conforme atestado médico em anexo, seguindo as instruções disponibilizadas no decreto n.º 9.132 de 2020.

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

O pleito não comporta deferimento, justifico:

Mais uma vez, não assiste razão o pleito da Requerente quando pretende se afastar de suas atividades, pois em seu requerimento, bem como no Atestado Médico não há informações de que a mesma tem que ficar em sua casa para resguardo de sua saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

O Decreto n.º 9.028/2020 em seu art. 4º prescreve:

Art. 4º O servidor público com idade igual ou superior a 60 anos afastado em decorrência do Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020 que, além da idade, possuir alguma das comorbidades elencadas naquele Decreto, deverá cumprir os requisitos do art. 4º da norma, conforme a redação alterada pelo Decreto nº 9.012, de 16 de setembro de 2020:

Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, e, nos casos de afastamento por comorbidade (art. 3º, “c”, deste Decreto), o requerimento deverá ser instruído com Atestado Médico que declare EXPRESSAMENTE que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando uma das comorbidades tipificadas neste Decreto.

Conforme se pode ver no artigo acima, a requerente não cumpre com o que estabelece o Decreto em comento, mas tão somente o art. 3º do Decreto nº. 8.818 de 19 de março de 2020, pois de fato, é portadora do CID E.11 (diabetes).

Ademais, temos o Decreto n.º 9132, em seu artigo 3º que diz:

Art. 3º O atestado médico que não recomendar que o paciente deva ficar em resguardo na própria residência não será fundamento para o afastamento do servidor, mas servirá de motivo para a delegação de atividades compatíveis com a segurança no serviço público e de cuidados especiais com a saúde do servidor.

Parágrafo Único. Os servidores que apresentem alguma das comorbidades previstas no Decreto nº 8.818/2020, cujo atestado não tenha recomendado o resguardo em casa, não realizarão atividades de atendimento ao público, devendo o superior hierárquico delegar outras atividades compatíveis com a função do cargo e que não estejam relacionadas ao atendimento ao público, podendo realocar o agente público para outro setor ou secretaria, se necessário para adoção das medidas preventivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Portanto, conforme o artigo acima, a servidora deverá desenvolver atividade que não coloque sua saúde em risco e nem ao público, desde que seja possível.

DECISÃO:

Diante do exposto é a presente para indeferir o requerimento da servidora Orlidia Cândida Machado Souza, tendo em vista que o Atestado não faz menção de que a requerente necessita ficar em sua residência para o resguardo de sua saúde.

Porém, conforme o art. 3º do Decreto 9132, tem-se a possibilidade de o superior hierárquico atribuir a servidora, se possível, outras funções que não coloque sua saúde em risco.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos e a servidora Orlidia Cândida Machado Souza.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andirá, 24 de março de 2021.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal